

RESOLUÇÃO Nº. 01/CONSUNI, DE 12 DE ABRIL DE 2000

Cria o Departamento de Desenvolvimento Humano em substituição e a partir da transformação da Divisão de Assistência ao Servidor, da Superintendência de Recursos Humanos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 12.04.2000, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº. 9.394, de 20.12.96, combinado com os artigos 11, letra v, e 25, letra s, do Estatuto,

RESOLVE:-

Art. 1º. - Criar o Departamento de Desenvolvimento Humano como subunidade vinculada à Superintendência de Recursos Humanos, a partir da transformação da Divisão de Assistência ao Servidor.

Art. 2º. - Ao Departamento de Desenvolvimento Humano compete supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pelas divisões que lhe são subordinadas, bem como desenvolver as atividades descritas nas alíneas abaixo:

- a) assessorar o Superintendente de Recursos Humanos em assuntos afetos à área de competência do Departamento;
- b) propor políticas e diretrizes relativas a sua área de atuação;
- c) submeter à apreciação do Superintendente o planejamento das ações e projetos do Departamento.

Parágrafo único - Entende-se por área de competência do Departamento, a assistência social e psicológica, o gerenciamento dos programas de assistência médico-odontológica e de benefícios e o desenvolvimento de atividades culturais, voltadas para os servidores da UFC, seus dependentes legalmente constituídos, e aposentados.

Art. 3º. - O Departamento de Desenvolvimento Humano subdivide-se em 3 divisões, a saber:

- a) Divisão de Apoio Psico-Social e Programas de Saúde;
- b) Divisão de Administração de Benefícios;
- c) Divisão de Programas e Projetos Culturais.

Art. 4º. - À Divisão de Apoio Psico-Social e Programas de Saúde compete planejar, executar e avaliar os programas da sua área de atuação, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) gerir os programas voltados para a assistência médico-odontológica, destinados a todos os servidores da UFC e seus dependentes;
- b) desenvolver campanhas de educação em saúde, promovendo palestras, encontros, seminários, fóruns de debates concernentes a temas de interesse da saúde do servidor;



- c) identificar e interpretar, de forma diagnóstica, problemas de natureza psico-social existentes no universo dos servidores da UFC, respeitada a demanda existente;
- d) desenvolver ações voltadas para a problemática social identificada, tanto em nível individual quanto grupal;
- e) atender à demanda de serviço psicológico clínico, oferecendo a possibilidade de tratamento psicoterapêutico de dificuldades e distúrbios psíquicos aos servidores da UFC;
- f) efetuar, quando necessário, o encaminhamento a outros serviços e tipos de atendimento especializado, dentro ou fora do âmbito da UFC;
- g) realizar estudos e promover ações voltadas para a problemática do uso abusivo de drogas numa perspectiva educativa e curativa;
- h) desenvolver ações voltadas para os aposentados, visando uma participação mais efetiva na vida da Instituição e em outras atividades voltadas para as necessidades da comunidade.

Art. 5º. - À Divisão de Administração de Benefícios compete desenvolver as atividades descritas nas alíneas seguintes:

- a) gerir os programas de benefícios destinados aos servidores da UFC referentes ao auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio pré-escolar, bem como outros benefícios de caráter previdenciário;
- b) manter atualizado ementário das leis, decretos, normas, portarias e instruções sobre os assuntos da sua área de competência;
- c) elaborar a previsão orçamentária dos programas de benefícios;
- d) providenciar documentação necessária às prestações de conta dos recursos financeiros dos programas gerenciados pela Divisão;
- e) analisar e avaliar periodicamente a eficácia dos programas, visando o aprimoramento dos mesmos.

Art. 6º. - À Divisão de Programas e Projetos Culturais compete desenvolver as atividades descritas nas alíneas seguintes:

- a) propor e executar programas, projetos e atividades que visem a dinamização da área cultural, estimulando a capacidade criativa do servidor;
- b) coordenar, promover, apoiar e difundir a produção artística dos servidores da UFC no campo da literatura, das artes plásticas, do teatro e da música, objetivando resgatar seus valores culturais;
- c) propor e executar convênios com outras entidades, públicas ou privadas, com vistas ao desenvolvimento das atividades culturais de interesse dos servidores;
- d) propor, promover, em conjunto com as demais divisões, fóruns de debates que envolvam assuntos de interesse específico dos servidores ativos e inativos;
- e) analisar e avaliar, periodicamente, os programas, projetos e atividades desenvolvidos.

Art. 7º. - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 17 de abril de 2000.


Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra
Reitor